

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E STANDARD
TECNOLOGY, CALIBRAÇÕES
INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS
LTDA.**

Processo: 084/18 – AGIR

Migrado para o Processo: 2113/18 – CRER

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **STANDARD TECNOLOGY, CALIBRAÇÕES INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.258.323/0001-48**, estabelecido na Rua General Luiz de Camargo, s/nº, Qd 68, Lt. 01, Sala 01, Setor Jardim Dom Bosco (2ªEtapa), CEP 74.963-240, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominado **CONTRATADA**, representada por seu representante legal ao final assinados e identificados, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é de Prestação de Serviços de Calibração dos Equipamentos Médicos Hospitalares da **CONTRATANTE**, conforme **ANEXO I - ROL DE EQUIPAMENTOS**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no endereço da **CONTRATANTE** e em caso de transporte de equipamento, este só poderá ser retirado com a autorização do setor da Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** sem nenhum ônus para esta.


achmr

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser calibrados dentro do fluxo e necessidade da **CONTRATANTE** e ainda em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** não terá a obrigatoriedade de realizar a calibração de todos os equipamentos listados no **ROL DE EQUIPAMENTOS**.

Parágrafo Terceiro – O cronograma para as calibrações será elaborado de acordo com os vencimentos das calibrações de cada equipamento médico, podendo não ser sequencial.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá seguir o cronograma de calibração, e ainda atender as solicitações fora do cronograma (avulsas) sempre que requerida pela **CONTRATANTE**. As solicitações avulsas deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da solicitação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá realizar a calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, com padrões calibrados dentro das normativas existentes.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços prestados de calibração durante o período do contrato, devendo informar ao **CONTRATANTE** qualquer não conformidade na execução do serviço.

Parágrafo Sétimo – As incertezas de medição nas calibrações deverão cumprir com o estabelecido em manuais especializados, recomendações do fabricante e normas técnicas, determinadas, inclusive pelo INMETRO, levando em consideração os critérios de aceitação e tolerância que deverão ser acordados com a engenharia clínica – AGIR antes da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – As despesas de deslocamento ou transportes dos equipamentos a serem calibrados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**. O transporte desses equipamentos deverá ocorrer de maneira a garantir a integridade dos mesmos, bem como a manutenção das calibrações executadas.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá fornecer e afixar em cada equipamento (calibração e/ou segurança elétrica), etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração, contendo no mínimo, as seguintes informações: **a)** Tipo de serviço; **b)** Data da execução; **c)** Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço; **d)** Identificação do equipamento (fabricante, modelo, nº de série ou patrimônio); **e)** Campo a ser preenchido pela contratante com a próxima data do serviço.

Parágrafo Décimo – Os certificados de calibração deverão ser assinados pelo Técnico executor e pelo Engenheiro responsável (emissor da ART), em uma pasta, separada por setor que o equipamento está instalado:


achmr

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá emitir uma ART, no CREA-GO de todo o serviço executado, no prazo máximo de 10 dias úteis após o início da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Segundo – Aos equipamentos que não forem possível efetuar a calibração, esta unidade providenciará a manutenção corretiva e a **CONTRATADA** deverá efetuar a recalibração sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os relatórios de calibração dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, assinada por um engenheiro responsável pela empresa, contados a partir da data de calibração dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Quarto – Se no ato da calibração não puder ser finalizada devido a falha do equipamento ou qualquer outro imprevisto a empresa deverá refazer a calibração e após a manutenção corretiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá, além de calibrar os equipamentos, levá-los no INMETRO para a colocação do selo de vistoria do Órgão.

Parágrafo Décimo Sexto – Os laboratórios de calibração e ensaio devem se enquadrar nas exigências estabelecidas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Devendo ser inclusos no resultado da calibração:

a) As condições (por exemplo: ambiente) sob as quais as calibrações foram feitas, que tenham influência sobre os resultados da medição;

b) A incerteza de medição e/ou uma declaração de conformidade com uma especificação metrológica identificada ou seção desta;

c) Evidência de que as medições são rastreáveis;

d) Quando um instrumento para calibração for ajustado ou reparado, devem ser relatados os resultados das calibrações realizadas antes e depois do ajuste ou reparo, se disponíveis.

e) Um certificado de calibração (ou etiqueta de calibração) não deve conter qualquer recomendação sobre o intervalo de calibração, exceto se acordado com o cliente. Este requisito pode ser cancelado por regulamentações legais.

f) O número de certificado deve ser único para cada equipamento

g) Data de calibração: Data de realização do serviço para definir a data da próxima calibração.

h) Padrão: Quais os padrões utilizados para medição das condições ambientais.

i) Informar o método utilizado para a realização da calibração.

j) Informar a Faixa de calibração.

l) Informar a incerteza de calibração de cada leitura



Parágrafo Décimo Oitavo – Os certificados de calibração deverão ser assinados por um engenheiro conforme a Lei Nº 5.194 de Dezembro de 1966.

Parágrafo Décimo Novo – A periodicidade de calibração dos padrões deverá ser em atendimento as boas práticas e a EN30015-1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os certificados de calibrações dos padrões com validade máxima de 02 (dois) anos. A não apresentação destes Certificados e/ou com prazo superior a empresa será desclassificada e terá o contrato rescindido.

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 02 de 25 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC 63 de 25 de Janeiro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, NBR 15943 de 28 de Março de 2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde, Portaria GS/MS nº 2.712/2013, Resolução da ANVISA Nº 34 de 11 de Junho de 2014, Portaria do INMETRO nº 236 de 22 de Dezembro de 1994 e Nº 153 de 12 de Agosto de 2005, ISO 9001, ISO 14.001, atender as Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:


acnmr

- a) prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outros rigores que regulam a matéria;
- c) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- e) cumprir com fidelidade o cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta– DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a realizar a calibração de todos os equipamentos listados no **ROL DE EQUIPAMENTOS**.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual e/ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta– DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante


achmr

5/10

apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta corrente | Operação |
|--------------------------------|-------------|----------------|------------|
| Caixa Econômica Federal | 3621 | 586-9 | 003 |

Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima– DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.



acnmr

Cláusula Décima– DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão quando: decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e; por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de agosto de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Nádya Fernandes de A. Amâncio
Sócio Administrador / HOSPCOM
832.475.304-44
032.942.011-00

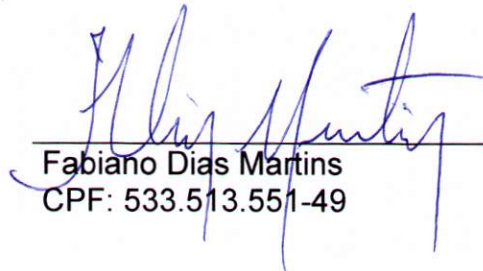
Nádya Fernandes de Almeida Amâncio
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

STANDARD TECHNOLOGY CALIBRAÇÕES IND. E LAB.LTDA-ME



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I – ROL DE EQUIPAMENTOS

| Item | Descrição do Serviço | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário R\$ | Valor Total Estimado R\$ |
|------|---|---------------------------|--------------------|--------------------------|
| 7 | Calibração em ASPIRADOR CIRURGICO (NS, BIOMASTER, PROTEC, FANEM) - Faixa de Calibração: Pressão Manômetro: 100 – 500 (mmHg) | 20 | 50,00 | 1.000,00 |
| 8 | Calibração em BALANÇA (LUCATESCO, BALMAL) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 300 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | 4 | 142,50 | 570,00 |
| 9 | Calibração em BALANÇA (MARTE, OHAUS) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 0,5 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | 6 | 114,00 | 684,00 |
| 10 | Calibração em BALANÇA (TOLEDO, PASSED, BALMAK, CHORDER) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 200 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | 20 | 142,50 | 2.850,00 |
| 11 | Calibração em BALANÇA (FILIZOLA, HERCULES) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 180 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | 10 | 142,50 | 1.425,00 |
| 12 | Calibração em BALANÇA (FILIZOLA, BALMAK) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 15 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | 6 | 114,00 | 684,00 |
| 13 | Calibração em BALANÇA (BALMAK) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 50 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | 3 | 114,00 | 342,00 |
| 15 | Calibração em BALANÇA (KERN) - Faixa de Calibração: Peso: 0 – 6 kg. EMPRESA DEVERÁ ACIONAR O INMETRO PARA FISCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DO | 2 | 114,00 | 228,00 |

acm

8/10

| | SELO SEM ONUS PARA A CONTRATANTE | | | |
|----|---|----|--------|----------|
| 16 | Calibração em BANHO MARIA UMIDO (FANEM) - Faixa de Calibração: Temperatura: 28 – 56 (°C) | 4 | 73,00 | 292,00 |
| 19 | Calibração em CAIXA AQUECEDORA DE CONTRASTE (FANEM) - Faixa de Calibração: Temperatura: 30 a 40°C | 2 | 50,76 | 101,52 |
| 20 | Qualificação em CAPELA DE FLUXO LAMINAR HORIZONTAL (TROX) - Faixa de Calibração: QUALIFICAÇÃO | 2 | 171,00 | 342,00 |
| 21 | Qualificação em CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL (TROX) - Faixa de Calibração: QUALIFICAÇÃO | 2 | 171,00 | 342,00 |
| 24 | Calibração em CENTRIFUGA (CELM, COLEMAN) - Faixa de Calibração: Rotação: 1000 - 4000 RPM / Tempo: 1 -10 minutos | 4 | 85,50 | 342,00 |
| 25 | Calibração em COLORIMETRO DE CLORO DIGITAL COM METODO DPD (HANNA) - Faixa de Calibração: Concentração: 0,5 – 2,5 (mg/l) | 2 | 80,75 | 161,50 |
| 27 | Calibração em CONDUTIVIMETRO PORTATIL (ION) - Faixa de Calibração: Condutividade: 200 – 500 (µS) | 2 | 75,00 | 150,00 |
| 30 | Calibração em DECIBELIMETRO (INSTRUTHERM) - Faixa de Calibração: Nível sonoro: 40 – 100 (dB) | 2 | 76,00 | 152,00 |
| 31 | Calibração em DINAMOMETRO DE DEDO (SAEHAN) - Faixa de Calibração: Pressão: 0 – 45 libras | 10 | 57,00 | 570,00 |
| 32 | Calibração em DINAMOMETRO DE PULSO (NORTHCOAST, KRATOS) Faixa de Calibração: Pressão: 0 – 30 psi, Pressão: 0 – 100 kgf | 8 | 71,25 | 570,00 |
| 36 | Calibração em ESTUFA (ODONTOBRAS, DELEO) Faixa de Calibração: Temperatura: 60 – 100 (°C) | 4 | 50,00 | 200,00 |
| 37 | Calibração em INCLINOMETRO (BASELINE) - Faixa de Calibração: Ângulo: 0 – 90° | 2 | 42,00 | 84,00 |
| 38 | Calibração em LUXÍMETRO - Faixa de Calibração: 0 a 2000 lux | 2 | 76,00 | 152,00 |
| 39 | Calibração em MANGUITO PNEUMATICO (ITS) - Faixa de Calibração: Pressão: 100 - 300 (mmHg) | 10 | 76,00 | 760,00 |
| 43 | Calibração em PIPETA (KACIL, biopar)- Faixa de Calibração: 10ul a 280ul | 40 | 30,00 | 1.200,00 |
| 44 | Calibração em TERMOHIGROMETRO (INCOTERM, PROLAB) - Faixa de | 40 | 31,25 | 1.254,00 |

acnm

9/10

| | | | | |
|--|--|-----|----------------------|----------|
| | Calibração: Temperatura: Interna: 0 – 50 (°C) Externa: -20 – 70 (°C) Umidade: 30 – 90 (%UR) | | | |
| 45 | Calibração em TERMOMETRO (EQUITERM, INCOTERM, MINIPA) - Faixa de Calibração: Temperatura: -20 – 70 (°C) e/ou Temperatura: -30 – 350(°C) | 60 | 31,35 | 1.881,00 |
| 51 | Calibração em TERMOMETRO CLÍNICO Faixa de Calibração: Temperatura: 30 a 45 (°C) | 100 | 28,50 | 2.850,00 |
| 53 | Calibração em TERMÔMETRO DE GLOBO DIGITAL Temperatura: 3 pontos Medidor de Stress Térmico: 3 pontos Umidade: 3 pontos Anemômetro(velocidade): 3 pontos | 1 | 76,00 | 76,00 |
| Valor Contratual Estimado para 12 meses | | | R\$ 19.263,02 | |